



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 071/2025

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, Caminhão Caçamba Basculante, Trator Sobre Esteiras, retroescavadeira e mini escavadeira hidráulica, para incentivos aos empreendimentos rurais.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir das **09 horas do dia 04 de abril de 2025**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal (das 07:30 as 12:00h e das 13:30 as 17:00h), no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Municipal n.º 3545/2021

Decreto n.º 3628/2024

Lei Complementar nº 123/2006

Tais serviços são necessários para os incentivos aos empreendimentos rurais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de conforme descrito no item 1 deste Edital. Tais serviços são necessários para os incentivos aos empreendimentos rurais, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal n.º 3545/2021, Decreto n.º 3628/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, Caminhão Caçamba Basculante, Trator Sobre Esteiras, retroescavadeira e mini escavadeira hidráulica, para incentivos aos empreendimentos rurais. Tais serviços de máquina são necessários para os incentivos aos empreendimentos rurais.

1.1.1. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADA	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica peso operacional maior que 14.000 kg	HORA	2000	R\$ 333,00	R\$ 666.000,00
02	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica peso operacional maior que 20.000 kg	HORA	2000	R\$ 363,33	R\$ 726.660,00
03	Prestação de serviço de caminhão caçamba basculante	HORA	2500	R\$ 212,00	R\$ 530.000,00
04	Prestação de serviço de trator sobre esteiras	HORA	1500	R\$ 414,96	R\$ 622.440,00
05	Prestação de serviço de retroescavadeira	HORA	1500	R\$ 269,65	R\$ 404.475,00
06	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica	HORA	1000	R\$ 213,00	R\$ 213.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.162.575,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.1.2. Estima-se que o valor da contratação seja de até R\$ R\$ 3.162.575,00 (três milhões cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4 - Quando o profissional solicitado pelo produtor não estiver disponível, o serviço será realizado por outro profissional credenciado, que esteja disponível no momento.

1.5 - A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Como requisito para participação no credenciamento, as interessadas deverão entregar as solicitações de credenciamento, proposta e da documentação de habilitação no Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

2.3 - As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6 - Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8 - É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á por meio da entrega da documentação conforme o item 2.2 supra.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir das 09 horas do dia **04 de abril de 2025**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal (das 07:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:00), no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min, por tempo indeterminado.

5 - PROPOSTA

5.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

5.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes dos Anexos IV – Modelo de Proposta e especificações, com a indicação completa do produto ou serviço ofertado, **marca e modelo do maquinário**, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 - Deverá conter declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação da licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. DECLARAÇÕES

6.1.4.1. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexiste, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; servidor responsável pela elaboração



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.5.1. - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Uma certidão ou atestado de capacitação técnica em nome da licitante, fornecida por pessoa de direito público ou privado comprovando a experiência na execução de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

OBS: A certidão ou declaração deverá conter expressamente a razão social de ambas as empresas, assim como um telefone para contato.

6.1.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

6.2 - Serão consideradas INABILITADAS à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.

6.3 - No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

6.4 - Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.5** - Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.
- 6.6** - A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 8.4., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento.
- 6.7** - A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.
- 6.8** - Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.
- 6.9** - Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.
- 6.10** - De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.
- 6.11** - O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.
- 6.12** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 6.13** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.14** - A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados.
- 6.15** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.16** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.18 - O interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.19 - A divulgação dos credenciamentos será realizada e constantemente atualizada por meio de ata publicada no site do Município.

7. DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4 - Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br.

7.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante o expediente da Prefeitura Municipal (das 07:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:00), no setor de licitações, na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.6 - fraudar a licitação;

8.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.2.7.5. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.2.8 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.2.8.1. advertência;

8.1.2.8.2. multa;

8.1.2.8.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.2.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.1.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto

8.1.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.2.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.1.2.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.1.2.11. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.1.2.12. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.1.2.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.2.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.27. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1.2.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser remetido o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o e-mail licitacao@salvadordosul.rs.gov.br.

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sítio oficial do Município de Salvador do Sul, www.salvadordosul.rs.gov.br.

10.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 – A Administração poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.11 - O Edital e seus anexos, avisos e extratos relacionados à licitação estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município de Salvador do Sul, www.salvadoridosul.rs.gov.br .

10.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.12.2. ANEXO I A – Estudo Técnico Preliminar

10.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.12.4. ANEXO III – Solicitação De Credenciamento E Declarações

10.21.5. ANEXO IV - Modelo De Proposta

Salvador do Sul/RS, 18 de março de 2025.

José Larce Morales Cezar

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO N.º 071/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO
SUL/RS E

O **Município de Salvador do Sul/RS**, neste ato representado pelo Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX. Tais serviços são necessários para os incentivos aos empreendimentos rurais.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do CREDENCIADO e eventuais anexos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano a contar da assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renovação, o valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor da hora correspondente no Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 05 (cinco) dias após a execução do serviço solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Horas Trabalhadas.

OBS: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

5.4 - Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta do Município, da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

20.606.0371.2020.000 – PROGRAMAS DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

5.4.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

5.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 - O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CREDENCIADO;
- i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CREDENCIADO;
- j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;
- k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 60 (sessenta dias).
- o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- p) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- q) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Cumprir com o objeto conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta.

7.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.

7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho.

7.6 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.

7.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.10 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.11 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

7.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, E.P.I's, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.16 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.18 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- A) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o CREDENCIADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CREDENCIADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o CREDENCIADO comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual (quando for o caso) - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CREDENCIADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADO decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet – Boletim Oficial Municipal por força da Lei Municipal nº 3.650, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 - É eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO

À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

XXXXXXXX, (dados completos da empresa e representante) conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para contratação (descrever o objeto).

DECLARA, para os devidos fins:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, dia/mês/ano.

CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADA	MARCA E MODELO DO VEÍCULO /MÁQUINA	VALOR DA HORA (R\$)
01	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica peso operacional maior que 14.000 kg	HORA	2000		R\$ 333,00
02	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica peso operacional maior que 20.000 kg	HORA	2000		R\$ 363,33
03	Prestação de serviço de caminhão caçamba basculante	HORA	2500		R\$ 212,00
04	Prestação de serviço de trator sobre esteiras	HORA	1500		R\$ 414,96
05	Prestação de serviço de retroescavadeira	HORA	1500		R\$ 269,65
06	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica	HORA	1000		R\$ 213,00



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local, dia/mês/ano.

CREDENCIADO